



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.368-A, DE 2025 **(Do Sr. Dr. Frederico)**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para autorizar a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP em softwares de cibersegurança, seguros cibernéticos, campanhas educativas de prevenção a fraudes e golpes, inclusive digitais, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para autorizar a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP em softwares de cibersegurança, seguros cibernéticos, campanhas educativas de prevenção a fraudes e golpes, inclusive digitais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....
.....

XIII — Softwares de cibersegurança, seguros cibernéticos, campanhas, programas e ações educativas de prevenção a fraudes e golpes, inclusive os praticados por meios eletrônicos e digitais, com foco na conscientização de gestores públicos e da população, abrangendo temas como segurança em transações bancárias na internet, engenharia social, falsas centrais, phishing e outras modalidades correlatas;

§ 3º-A. As ações previstas no inciso XIII poderão ser executadas em cooperação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e com instituições do sistema financeiro e de telecomunicações, observado o interesse público, sem transferência de recursos a pessoas físicas, e vedada qualquer forma de promoção pessoal nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

§ 3º-B. A aplicação de que trata o inciso XIII não poderá resultar em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, devendo observar a Lei Complementar nº 101, de 2000, e as normas do Ministério da Justiça e Segurança Pública referentes à transparência, monitoramento e prestação de contas.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto às metas, indicadores de resultado, padrões de transparência e formas de cooperação interinstitucional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente incidência de ciberataques, fraudes e golpes, em especial os digitais (como “falsa central”, phishing, fraudes via aplicativos/mensageria, malwares, ransomwares etc.), vem afetando cidadãos, empresas e até entidades e órgãos governamentais, causando elevados prejuízos financeiros e operacionais.

Há notícias, inclusive, de ataques aos sistemas operacionais e bancários de municípios no país por softwares maliciosos que bloqueiam ou criptografam os dados de um sistema de computador, exigindo um pagamento de “resgate” para liberar o acesso do usuário. Esses tipos de ataques cibernéticos, cada vez mais frequentes, impõem perdas financeiras e riscos à governança, representando um dos maiores desafios da segurança pública na atualidade.

Ademais, levantamentos recentes indicam o aumento das tentativas de golpes no país e elencam, entre os mais comuns, o golpe do WhatsApp, a falsa venda e a falsa central/falso funcionário de banco — padrões que exigem uma resposta preventiva e educativa articulada com a segurança pública.

No contexto brevemente descrito, a cibersegurança surge como uma prática essencial para proteger sistemas, redes, programas e dados contra ataques

Apresentação: 22/10/2025 16:14:28.500 - Mesa

PL n.5368/2025



* C D 2 5 3 8 4 5 2 4 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

digitais, roubo, danos ou acessos não autorizados, tornando-se uma necessidade para indivíduos, empresas e governos.

Do ponto de vista normativo, a Lei nº 13.756, de 2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), também estabeleceu critérios e vedações para a aplicação dos recursos, inclusive as regras do art. 5º (como a vedação ao contingenciamento e diretrizes de execução), havendo, contudo, necessidade de modernizá-la e clarificá-la para que os recursos sejam devidamente aplicados em ações vinculadas ao combate aos ataques, golpes e fraudes digitais.

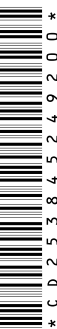
Assim, a presente proposição traz outras hipóteses legais ao já citado artigo da Lei nº 13.756, de 2018, para contemplar a aquisição e a manutenção de softwares de cibersegurança, campanhas educativas de prevenção a fraudes e golpes, alinhando o FNSP às necessidades contemporâneas da proteção do cidadão e da administração pública frente ao crime digital.

A proposta também prevê a possibilidade de contratação de seguro cibernético para cobrir perdas e riscos decorrentes de ataques cibernéticos e incidentes de segurança de dados. Essa prática é uma estratégia cada vez mais comum também para a administração pública, que se tornou um alvo frequente de criminosos digitais.

Cumprе esclarecer que a presente proposta não afasta quaisquer controles fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ou as exigências de transparência e prestação de contas sob regulação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Ademais, especificamente em relação à contratação de seguros cibernéticos, a proposta está alinhada com outras referências e regulamentações normativas, a exemplo das seguintes:

(i) Política Nacional de Cibersegurança (PNCiber), criada mediante o Decreto nº 11.856/2023, que tem como objetivos incentivar a adoção de medidas de proteção contra incidentes cibernéticos e promover a cooperação entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil. A contratação de um seguro se encaixa nesse incentivo ao gerenciamento de riscos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

(ii) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), instituída pela Lei nº 13.709, de 2018, que responsabiliza entidades públicas e privadas por danos causados a terceiros devido ao tratamento indevido de dados pessoais. As multas por infrações podem ser substanciais, e um seguro cibernético pode ajudar a cobrir os custos associados a essas penalidades e ações judiciais.

(iii) Lei de Licitações e Contratos, disciplinada pela Lei nº 14.133, de 2021, que modernizou as regras de contratação pública, permitindo que a administração pública adote medidas mais flexíveis e modernas para gerenciar riscos, o que inclui a aquisição de seguros; e,

(iv) E-Ciber (Estratégia Nacional de Cibersegurança), atualizada em 2025, que tem como objetivo garantir a segurança de serviços essenciais e infraestruturas críticas, incentivando a adoção de padrões mínimos de segurança e mecanismos de seguros contra incidentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, em prol da proteção dos direitos dos cidadãos e da administração pública.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **DR. FREDERICO**

PRD/MG



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-12-12:13756
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-1005:1988
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:200005-04:101



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 5.368, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para autorizar a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP em softwares de cibersegurança, seguros cibernéticos, campanhas prevenção a fraudes e golpes, inclusive digitais, e dá outras providências.

Autor: Deputado Dr. Frederico (PRD/MG).

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskij (PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 5.368, de 2025, de autoria do Deputado Dr. Frederico, propõe alteração na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o objetivo de **autorizar expressamente a aplicação de seus recursos em ações voltadas à cibersegurança e à prevenção de fraudes e golpes digitais.**

A proposição acrescenta o inciso XIII ao art. 5º da referida Lei, incluindo, entre as finalidades do FNSP, a aquisição e manutenção de softwares de cibersegurança, a contratação de seguros cibernéticos e a realização de campanhas, programas e ações educativas destinadas à conscientização da população e de gestores públicos acerca de práticas criminosas no ambiente digital.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

O texto também prevê a possibilidade de execução dessas ações em cooperação com órgãos e entidades da administração pública e com instituições do sistema financeiro e de telecomunicações, vedando expressamente a transferência de recursos a pessoas físicas e qualquer forma de promoção pessoal, em observância aos princípios constitucionais da administração pública. Ademais, estabelece que tais iniciativas não poderão resultar na criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado, devendo observar integralmente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na justificativa, o autor destaca o crescimento expressivo das fraudes e ataques cibernéticos no país, que vêm atingindo cidadãos, empresas e órgãos públicos, com impactos diretos sobre a segurança pública, a governança estatal e a confiança institucional.

A matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário (Art. 151, III RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar matérias relacionadas à prevenção e repressão da criminalidade, à atuação dos órgãos de segurança pública, ao enfrentamento de organizações criminosas e ao aperfeiçoamento de instrumentos estatais voltados à proteção da sociedade. Sob essa perspectiva, a proposição em exame enquadra-se plenamente no âmbito material desta Comissão, ao tratar de mecanismos destinados a enfrentar modalidades contemporâneas de crime que operam no ambiente digital e impactam diretamente a segurança pública e a administração estatal.

A proposta dialoga com uma realidade já consolidada no país: a migração expressiva da criminalidade para o ambiente digital, onde são exploradas vulnerabilidades





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

tecnológicas, falhas de informação e lacunas nos instrumentos preventivos disponíveis ao setor público. Fraudes eletrônicas, golpes bancários, sequestro de dados e ataques a sistemas governamentais deixaram de ser episódios pontuais e passaram a configurar práticas recorrentes, com efeitos diretos sobre serviços essenciais, finanças públicas e a confiança da sociedade nas instituições. Desconsiderar essa transformação significaria manter a política de segurança pública dissociada da forma contemporânea de atuação do crime.

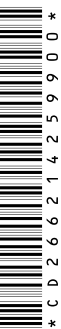
Nesse contexto, a iniciativa legislativa revela mérito ao ajustar o escopo operacional do Fundo Nacional de Segurança Pública, permitindo que seus recursos sejam direcionados a medidas compatíveis com os riscos atuais. Não se está diante de ampliação indiscriminada das hipóteses de gasto do Fundo, mas do reconhecimento de que a proteção do ambiente digital passou a integrar o núcleo da segurança pública.

A proposição também evidencia prudência normativa. Ao subordinar a execução das ações a parâmetros de transparência, cooperação institucional e responsabilidade fiscal, o texto preserva o equilíbrio entre inovação administrativa e controle do gasto público. A vedação à criação de despesa obrigatória de caráter continuado reforça esse cuidado e afasta questionamentos quanto à sustentabilidade da medida.

Outro aspecto relevante é o enfoque preventivo adotado. Ao contemplar campanhas educativas e ações de conscientização, o projeto reconhece que o enfrentamento do crime digital demanda mais do que respostas repressivas, exigindo informação qualificada, orientação ao cidadão e capacitação dos gestores públicos.

A autorização para a contratação de seguros cibernéticos, por sua vez, insere-se em uma lógica contemporânea de gestão de riscos, cada vez mais presente na administração pública, especialmente diante do impacto financeiro e operacional que incidentes digitais podem ocasionar.

Diante desse conjunto de elementos, constata-se que o projeto contribui para o fortalecimento das políticas de segurança pública, sem desbordar das finalidades legais do Fundo Nacional de Segurança Pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.368, de 2025.

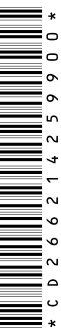
Sala da Comissão, em 30 de janeiro de 2026.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

Apresentação: 02/03/2026 16:08:43.283 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 5368/2025

PRL n.1



* CD 266214259900 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.368, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.368/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira - Presidente, Sargento Portugal, Capitão Alden e Delegada Ione - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Antônia Lúcia, Coronel Ulysses, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Dimas Fabiano, Guilherme Derrite, Gustavo Gayer, Messias Donato, Nicoletti, Roberto Monteiro Pai, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Soldado Noelio, Albuquerque, Alexandre Leite, Allan Garcês, André Fernandes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Delegado Bruno Lima, Evair Vieira de Melo, General Girão, General Pazuello, Gilvan da Federal, Junio Amaral, Kim Kataguirí, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pedro Campos, Rodolfo Nogueira, Rodrigo da Zaeli e Zucco.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2026.

Deputado CORONEL MEIRA
Presidente

